



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiuva/SP

## CONTRATO Nº 04/2024

Processo Administrativo nº: 04/2024

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 51.351.716/0001-74, com sede administrativa situada na Av. José Fábio Garcez Novaes, nº 668, centro, Orindiúva/SP, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o Sr. RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS, e de outro lado **SETEMNE S C LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 45.155.140/0001-77, com endereço na Av. Waldemar Lopes Ferraz, 1162, Centro, Olímpia/SP – CEP 1540-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por Vicente Augusto Baiochi, Sócio.

### 1. DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE para a regulamentação e implementação, com o tratamento dos dados existentes, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Câmara Municipal de Orindiúva,

1.2 Realização de um diagnóstico completo da situação atual da Câmara, com mapeamento dos dados pessoais tratados pela Câmara, avaliação da conformidade com a LGPD e a identificação dos riscos e das vulnerabilidades.

1.3 Elaboração de um plano de trabalho detalhado para a regulamentação e implementação da LGPD, com cronograma das atividades, responsáveis por cada atividades e indicadores de desempenho.

1.4 Criação de políticas e procedimento para o tratamento de dados pessoais, incluindo política de privacidade, política de cookies, política de segurança da informação, política de retenção de dados, política de resposta a incidentes de segurança, política de transferência internacional de dados, dentre outras. Além da elaboração de documentos obrigatórios, como o aviso de privacidade e o termo de consentimento livre e esclarecido.

1.5 Implementação de medidas de segurança da informação e auditorias internas para verificar a conformidade com a LGPD.

1.6 As metodologias e ferramentas a serem utilizadas serão definidas de acordo com as necessidades específicas da Câmara Municipal, como metodologia de mapeamento de dados, ferramentas de avaliação de riscos, ferramentas de gestão de políticas e ferramentas de segurança da informação.

1.7 A Câmara Municipal de Orindiúva não estará obrigada a realizar todo o quantitativo estimado da tabela acima, devendo realizar as compras de acordo com as necessidades, emitindo-se uma Ordem de Serviço, sempre que necessário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiuva/SP

1.8 Os serviços serão prestados, preferencialmente, de maneira presencial, no endereço R. José Garcês Novaes, 668, Orindiúva - SP, 15480-000, das 08 às 18h, de segunda a sexta, podendo, a critério da administração pública, ser realizado à distância.

## 2. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela prestação dos serviços descritos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a regulamentação da LGPD e R\$ 1.000,00 (mil reais) para a implementação da LGPD, na Câmara Municipal de Orindiúva.

2.2 Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, tributários e comerciais, taxa de administração e lucro, as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias a perfeita execução contratual, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

2.3 O Pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 dias úteis após a prestação de cada serviço, mediante quitação de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente da pessoa jurídica, à vista de fatura/nota fiscal que deverá ser apresentada pela Contratada.

2.4 Se forem constatados erros nos documentos enviados pela Contratada, o prazo para pagamento será suspenso e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

2.5 A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

2.6 A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à Contratada para que seja feita a devolução do valor.

2.7 Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da contratada, da ciência da CONTRATANTE à sua falta comunicação.

2.8 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

2.9 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer momento, a comprovação da quitação das obrigações trabalhista e previdenciárias e com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.10 Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiúva/SP

3.1 A despesa correrá pelo Código de Despesa: 01 031 0011 2002 0000 Manutenção das Atividades Legislativas, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## 4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura com prazo máximo de 12 meses, devendo, preferencialmente, ser executado o serviço dentro do ano de 2024.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse da administração pública, com reajuste feito pelo IPCA.

## 5. DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A empresa deverá, em até 30 dias após sua contratação, apresentar um plano de trabalho detalhado, incluindo a descrição das atividades a serem realizadas, os prazos para cada etapa, os responsáveis por cada atividade e os indicadores de desempenho.

Modelo sujeito a alteração

Atividade	Prazo	Responsável
Diagnóstico	30 dias	Contratada
Regulamentação	60 dias	Contratada
<ul style="list-style-type: none"><li>• Minuta de projeto de lei/resolução</li></ul>		Contratada
<ul style="list-style-type: none"><li>• Criação de cargo</li></ul>	Até 03/06	Contratada
<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração de documentos obrigatórios</li></ul>		Contratada
<ul style="list-style-type: none"><li>• Políticas e procedimentos</li></ul>		Contratada
Implementação	Até 03/06	Contratada
<ul style="list-style-type: none"><li>• Aprovação projeto de lei/resolução</li></ul>		Contratada
Acompanhamento das medidas transitórias	30 dias após aprovação	Contratada

5.1.1 A criação do cargo de controlador e encarregado de dados na Câmara Municipal de Orindiúva deverá ser feita até o dia 03 de junho de 2024.

5.1.2 A regulamentação, necessariamente, precisará ser feita no ano de 2024

5.2 A contratada se compromete a iniciar os serviços a partir da assinatura deste contrato, sendo o prazo para a execução total de 12 meses, salvo disposições anteriores contrárias, podendo ser renovado, observadas todas as exigências legais, nos termos constantes da proposta por ela apresentada, presente nos autos do processo administrativo, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiúva/SP

5.3 A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à Contratada sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.

5.4 Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações e qualidades exigidas, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes

5.5 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 117 da Lei 14133/21.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Emitir nota de empenho.

6.2 Propiciar à empresa o acesso aos documentos e as dependências da Câmara, em horário adequado e no tempo necessário para o seu cumprimento.

6.3 Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para execução do objeto.

6.4 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa

6.5 Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa

6.8 Atestar a nota fiscal apresentada pela contratada após conferir se os serviços prestados correspondem à especificação descrita nos itens deste contrato.

6.9 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota fiscal emitida pela contratada, conforme Lei 14.133/2021, capítulo X.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Acusar o recebimento da nota de empenho

7.2 Prestar o serviço no prazo, no local e nas condições exigidas neste contrato.

7.3 Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstos no presente contrato, no termo de referência e na proposta ofertada pelo contratado, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 04/2024, com estrita observância da legislação em vigor.

7.4 A Contratada responsabiliza-se por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante.

7.5 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado.

7.6 Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA**

**CNPJ nº 51.351.716/0001-74**

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiúva/SP

7.7 A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14133/21.

8.2 O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias: multa de 0,5% ao dia

b) atraso superior a 30 dias até 45 dias, multa de 0,6% ao dia

c) atraso superior a 45 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 8.2.2

8.2.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3 A aplicação de uma penalidade não exclui a outra, quando cabível

8.3.1 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.4 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à contratante

8.5 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 5 dias úteis contados da data da intimação do interessado

8.6 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **9. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

9.1 O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **10. DA RESCISÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA**

**CNPJ nº 51.351.716/0001-74**

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiúva/SP

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14133/21, com as consequências indicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela lei.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

## **11. DAS RESPONSABILIDADES**

11.1 – A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus eventuais empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

11.3 – A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4 – A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

## **12. DA GESTÃO CONTRATUAL**

12.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da lei federal nº 14133/21.

12.2 A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.

12.3 A fiscalização será exercida pelo Analista administrativo ou outro indicado, a qualquer tempo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, além de exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizatória.

12.4 A gestão do presente contrato será realizada pelo Analista Administrativo, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.5 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no encaminhamento dos materiais ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providencias exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiúva/SP

execução do ajuste, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

12.7 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os eles se afastem das especificações exigidas e da proposta apresentada.

## 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de 20 dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## 14. DO FORO

14.1 O foro do contrato será o da Comarca de Paulo de Faria/SP, excluído qualquer outro.

## DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas regulamentações.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar relatórios periódicos de progresso à CONTRATADA.

Orindiúva, 17 de abril de 2024.

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratado \_\_\_\_\_

Testemunhas \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_